



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

PROCESSO Nº 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA 09 (NOVE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I. PRELIMINARES

A empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, procede a impugnação do edital em referência, alegando restritividade do seu direito de participar em razão das descrições técnicas contidas do Termo de Referência - Anexo II. Impugna, em síntese, os tópicos abaixo aos quais se acham descritas as razões da impugnação:

- DA TEMPERATURA DE COR (TCC)
- DO ALUMÍNIO INJETADO
- DO FATOR DE POTÊNCIA
- DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA PORTARIA Nº 20 - 15/02/2017.

A peça impugnatória foi encaminhada para análise da consultoria contratada para dar suporte à esta licitação, já que se trata de matéria estritamente técnica.

Citada consultoria técnica se manifestou nos termos do quesito abaixo.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

No que tange aos pontos destacados pela impugnante, a Assessoria se manifestou da forma a seguir:

1 - DA TEMPERATURA DE COR (TCC)

“Em resposta ao vosso questionamento, as temperaturas de cor são disponíveis para iluminação pública é definida pela Portaria nº 20 de agosto 2017 (B.52) abrange entre 2700 a 6500K, sendo assim o edital segue as normativas previstas na legislação vigente.”

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746
4 746	5 000	5 312
5 312	5 700	6 022
6 022	6 500	7 042
TCC Flexível (2800 – 5600K)	$TF^4 \pm \Delta T^2$	
1) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2 800, 2 900, ..., 6 400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima. 2) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

“Ou seja, serão aceitas luminárias que atendam as especificações do edital, tendo laudo homologado pela portaria do conjunto total da luminária, incluído sua temperatura de cor, ou seja, o produto deve possuir Registro Ativo junto ao INMETRO conforme Portaria Nº 20/2017.”

2 - DO ALUMÍNIO INJETADO

“Com relação ao vosso questionamento sobre a exigência de utilização de material “alumínio injetado”, temos a esclarecer a vossa senhoria, que este consórcio optou pelo material “alumínio injetado” para carcaça e dissipador, em virtude deste tipo de material ser mais uniforme, portanto mais resistente, que faz com que ele dissipe de forma mais eficiente a troca de temperatura, ocasionado principalmente em virtude da distribuição molecular do mesmo.”

“Portanto, esta a razão de referida escolha técnica, por atender as necessidades e virtudes necessárias ao projeto. O alumínio injetado em luminárias é amplamente utilizado pelo sistema de iluminação pública viária, pelos motivos acima evidenciados, possuindo diversas opções de fabricante. Visto que foram levantado esta informação através de comunicado com o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo), este representado pelo pesquisador Oswaldo Sanchez Junior.”

3 - DO FATOR DE POTÊNCIA

“A portaria relata a exigência mínima do fator de potência, sendo que edital visa atender a portaria e enquadrando a busca por eficiência energética visto que o fator de potência indica a eficiência do qual a energia está sendo consumida. Com a diminuição da potência reativa e a maximização da potência ativa, os resíduos desse consumo na rede de distribuição serão atenuados.”

“Além do que, existe uma ampla gama de fabricantes no setor que atendem tal requisito.”

4 - DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA PORTARIA Nº 20 - 15/02/2017

“Considera-se a interpretação do texto do Inmetro citado de 21/05/2019 (nº96, Seção 1,pág.34):”

“considerando a inexistência, até o presente momento, de luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga devidamente certificadas e registradas junto ao Inmetro; (parágrafo 6)”

“considerando a necessidade de promover ajustes na regulamentação aprovada pela Portaria Inmetro nº 20, de 2017; resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 3 (três) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, os prazos de vacância previstos nos caputs dos art. 15 e 16 da Portaria Inmetro nº 20, de 2017.

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Inmetro nº 20, de 2017:

o subitem "B.3.3 Índice de Uniformidade da Via e da Calçada", do Anexo I-A do Regulamento Técnico da Qualidade; e

o Apêndice A1, do Anexo I-A do Regulamento Técnico da Qualidade.

Art. 3º - Ficam incluídos no art. 10 da Portaria Inmetro nº 20, de 2017, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Ficam dispensadas de cumprir as determinações desta Portaria, as luminárias para iluminação pública viária objeto de licitações ocorridas em data anterior ao prazo fixado no caput do art. 15.

§ 2º - Durante as ações de fiscalização, previstas no caput, a comprovação da condição estabelecida no § 1º deverá se dar por meio da apresentação, por parte do fiscalizado, de documentação que sustente tal condição.”



“Sendo assim, claramente o texto se desenvolve citando luminárias de descargas (convencionais) para iluminação pública. Visto que a portaria existente abrange as luminárias LED e luminárias de descargas. As definições para luminárias LED estão mantidas de acordo com o mesmo tratado.”

“Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 20, de 2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

“Por derradeiro entendemos que tanto nas preliminares (tempestividade) quanto no mérito tal impugnação não deve prosperar.”

III. CONCLUSÃO

Diante da argumentação e fundamentos utilizados pelo Consultor Técnico, que acolho integralmente, INDEFIRO o pleito da impugnação apresentada pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em toda a sua extensão, para manter inalterado, o edital, em todos os seus termos.

Assis, 24 de junho de 2019.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
PRESIDENTE DO CIVAP